

 1/7



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA – LOTE 2

Entre:-----

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, 

 na

qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de direito público número 503539473, adiante designado por Município;-----

E:-----


 que outorga

o presente contrato na qualidade de sócio-gerente e em representação de **PAPELPACK – EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE, LDA.**, sociedade por quotas com sede na Rua das Falcoeiras, Zona Industrial, Lote 45, Redondo, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 504002961, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Redondo sob o mesmo número, com o capital social de cinco mil euros, adiante designada por Empresa, nas qualidades que, respetivamente, representam, acordam na



2/7

celebração de um contrato de fornecimento contínuo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que subordinam às seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo, pela Empresa ao Município, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta pela primeira apresentada, de produtos de higiene e limpeza, correspondente ao lote 2, até ao valor limite de vinte e seis mil euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto no número um da cláusula terceira deste instrumento: -----

- Lote dois (Papel higiénico, outro tipo de papel e acessórios) - € 26.000,00 (vinte e seis mil euros).-----

2 – As quantidades dos bens a fornecer serão as que forem resultando das necessidades do Município.-----

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens cujo fornecimento constitui o objeto do presente contrato serão entregues, pela Empresa, com transporte por conta desta, nas instalações do Armazém Municipal, sito em Vale Pedras, Albufeira.-----

Cláusula 3.ª

Prazos de vigência e de entrega

423
9

3/7

1 - O presente contrato produz efeitos a contar de hoje e vigorará, sem alteração de preços, até ao momento em que for atingido o valor limite referido no número um da cláusula primeira ou o prazo de treze meses, consoante o que ocorrer primeiro. -----

2 - Os fornecimentos serão efetuados no prazo de vinte e quatro horas a quarenta e oito horas, a contar da data do envio, através de correio eletrónico, da respetiva requisição. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Por despacho de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, do Vereador da Câmara Municipal de Albufeira, Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 21.10.2021), foi designado o gestor do contrato [REDACTED] de Acessibilidades Viárias, Energia e Gestão de Frotas da Câmara Municipal de Albufeira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.-----

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - O encargo total máximo do presente contrato é de € 31.980,00 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA EUROS), sendo € 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL EUROS) referentes ao valor do fornecimento dos bens e € 5.980,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA EUROS) relativos ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor.-----

2 - Os preços unitários dos bens a fornecer são os que constam na proposta adjudicada.-----

3 - Os pagamentos, pelo Município à Empresa, serão efetuados, relativamente a cada fornecimento, no prazo de sessenta dias a contar da data de entrada das respetivas faturas nos

4-3
4/7

serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

Cláusula 6.^a

Elementos do contrato

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda. -----
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----
- 3 – O presente instrumento não foi objecto de qualquer ajustamento nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.-----

Cláusula 7.^a

Penalidades contratuais e resolução

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nas cláusulas 12.^a, 14.^a e 15.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do Município.-----
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do art.º 319.º do CCP.-----

Cláusula 9.^a

Caução



Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 - A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por despacho, de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, do Vereador da Câmara Municipal de Albufeira, Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 21.10.2021), nos termos conjugados dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante autorização conferida por despacho do Presidente da dita Câmara Municipal de Albufeira, proferido em catorze de novembro de dois mil e vinte e dois, nos termos da al. c) do n.º 1 e do n.º 3.º, ambos do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

3 – O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, do Vereador da Câmara Municipal de Albufeira, Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 21.10.2021), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 76.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, do Vereador da Câmara Municipal de Albufeira, Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 21.10.2021), nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.-----

5 - O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 31.980,00 (TRINTA E UM MIL NOVECIENTOS E OITENTA EUROS).-----

6 – Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas e a inscrever no Orçamento do Município de Albufeira, através da seguinte rubrica com a Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero um; Rubrica, zero quatro (Projeto GOP 2020/5034-10), com a seguinte previsão de despesa: -----

- Ano de 2023 - € 29.520,00 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE EUROS);----

- Ano de 2024 - € 2.460,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA EUROS).-----

7 – Foi atribuído ao presente contrato o compromisso válido e sequencial número 51106.-----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número vinte, barra, dois mil e vinte e três, no livro próprio, número cinco, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados

eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: documento impresso da certidão permanente da Empresa, subscrita em dez de dezembro de dois mil e dezanove e válida até dez de dezembro de dois mil e vinte e três; certificados de registo criminal dos dois sócios-gerentes da Empresa, ambos emitidos em vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certificado de registo criminal da Empresa, emitido em vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Redondo, em vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Distrital de Évora, em vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três; declaração da Empresa datada de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, conforme modelo constante do anexo II ao CCP.-----

Feito em Albufeira, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o presente contrato é composto por sete folhas apenas escritas no seu anverso, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricado nas restantes.-----

PELO MUNICÍPIO,



PELA EMPRESA,

Papelpack[®]
ALENTEJO
ALGARVE
CENTRO | **papelpack.com**
geral@papelpack.com

